



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 32/2026

Sessão do dia 25 de agosto de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 249/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: NAÇÃO x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DOUGLAS RENATO DA SILVA FERREIRA (ATLETA - 890718)

Data de Nascimento: 29/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

DOUGLAS RENATO DA SILVA FERREIRA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 890.718 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de maneira direta, por impedir uma clara oportunidade de gol (dogso)." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

Denunciado(a): LUSCA CONTINI (COMISSAO TECNICA - 3674)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD

Denúncia:

LUSCA CONTINI, preparador físico da equipe da CHAPECOENSE, Registro nº 031164-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - : Expulsei de maneira direta, por proferir as seguintes palavras em minha direção "é vermelho, da o vermelho porra, ta cego". Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

2 Autos nº 250/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F. (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE SAF (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, NA ÁREA DE ACESSO AOS VESTIÁRIOS, HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES (ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E SEGURANÇAS) NO MOMENTO EM QUE EU JÁ ME ENCONTRAVA NO VESTIÁRIO DESTINADO À ARBITRAGEM. APÓS A MINHA ENTRADA NO LOCAL, FORAM DESFERIDOS VÁRIOS CHUTES CONTRA A PORTA DO VESTIÁRIO, VINDO A DANIFICÁ-LA. RESSALTO QUE O REFERIDO VESTIÁRIO FICA AO LADO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE, O CARLOS RENAUX. POR ME ENCONTRAR DENTRO DO VESTIÁRIO, NÃO PUDE IDENTIFICAR QUEM DESFERIU OS CHUTES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, NA ÁREA DE ACESSO AOS VESTIÁRIOS, HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE AS EQUIPES (ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E SEGURANÇAS) NO MOMENTO EM QUE EU JÁ ME ENCONTRAVA NO VESTIÁRIO DESTINADO À ARBITRAGEM. APÓS A MINHA ENTRADA NO LOCAL, FORAM DESFERIDOS VÁRIOS CHUTES CONTRA A PORTA DO VESTIÁRIO, VINDO A DANIFICÁ-LA. RESSALTO QUE O REFERIDO VESTIÁRIO FICA AO LADO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE, O CARLOS RENAUX. POR ME ENCONTRAR DENTRO DO VESTIÁRIO, NÃO PUDE IDENTIFICAR QUEM DESFERIU OS CHUTES."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

Denunciado(a): LORENZO PERON (ATLETA - 856113)

Data de Nascimento: 18/07/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (CONCUR

Denúncia:

LORENZO PERON (856.113), atleta nº 03 da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR CONDUTA VIOLENTA. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA A SUA EQUIPE, O REFERIDO ATLETA ENVOLVEU-SE EM UM CONFRONTO FÍSICO COM O ATLETA ADVERSÁRIO Nº 11, SR. JHEMISSON RIBEIRO SOUZA. AMBOS OS JOGADORES DESFERIRAM EMPURRÕES MÚTUOS E EXCESSIVAMENTE AGRESSIVOS NA REGIÃO DO PEITO UM DO OUTRO, COM O JOGO PARALISADO. APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O ATLETA EXPULSO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO: "SEU FILHO DA PUTA, VAI TOMAR NO SEU CU, SEU LADRÃO" E, PARA A ASSISTENTE NÚMERO 1, SRA. TAÍS CRISTÓVÃO DA SILVA, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO SEU CU TAMBÉM, FILHA DA PUTA". POSTERIORMENTE, O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS ANDRE KRUG (ATLETA - 917050)

Data de Nascimento: 04/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.

Denúncia:

LUCAS ANDRE KRUG (917.050), atleta nº 04 da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR CONDUTA VIOLENTA. APÓS A INTERRUPÇÃO DA PARTIDA, O REFERIDO ATLETA ENVOLVEU-SE EM UM CONFRONTO FÍSICO COM SEU ADVERSÁRIO DE Nº 7, SR. DANDREI ALVES DA LUZ, DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, TROCANDO EMPURRÕES DE FORMA AGRESSIVA. ATO CONTÍNUO, O CITADO ATLETA DESFERIU UMA CABEÇADA DE FORMA INTENCIONAL E VIOLENTA CONTRA O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO MENCIONADO. GERANDO TUMULTO ENTRE OS ATLETAS. O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM ALTERAÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): DANDREI ALVES DA LUZ (ATLETA - 803533)

Data de Nascimento: 23/07/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.

Denúncia:

DANDREI ALVES DA LUZ (803.533), atleta nº 07 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR CONDUTA VIOLENTA. APÓS A INTERRUPÇÃO DA PARTIDA, O REFERIDO ATLETA ENVOLVEU-SE EM UM CONFRONTO FÍSICO COM SEU ADVERSÁRIO DE Nº 4, SR. LUCAS ANDRE KRUG, DA EQUIPE DO BRUSQUE, TROCANDO EMPURRÕES DE FORMA AGRESSIVA. ATO CONTÍNUO, O CITADO ATLETA DESFERIU UMA CABEÇADA DE FORMA INTENCIONAL E VIOLENTA CONTRA O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO MENCIONADO. O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM ALTERAÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.

Denunciado(a): JULIO CESAR QUEIROZ DE LIMA (ATLETA - 891515)

Data de Nascimento: 11/03/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

Denúncia:

JULIO CESAR QUEIROZ DE LIMA (891.515), atleta nº 06 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO POR OFENDER À HONRA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA, O CITADO ATLETA PASSOU A GESTICULAR DE MANEIRA ACINTOSA FAZENDO MENÇÃO DE QUE A PARTIDA ESTAVA SENDO MANIPULADA/ROUBADA, FERINDO A ÉTICA DESPORTIVA E O RESPEITO À AUTORIDADE DO JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

Denunciado(a): JHEMISSON RIBEIRO SOUZA (ATLETA - 952487)

Data de Nascimento: 17/10/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.

Denúncia:

JHEMISSON RIBEIRO SOUZA (952.487), atleta nº 11 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR CONDUTA VIOLENTA. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DA SUA EQUIPE, O REFERIDO ATLETA ENVOLVEU-SE EM UM CONFRONTO FÍSICO COM O ATLETA ADVERSÁRIO Nº 03, SR. LORENZO PERON. AMBOS OS JOGADORES DESFERIRAM EMPURRÕES MÚTUOS E EXCESSIVAMENTE AGRESSIVOS NA REGIÃO DO PEITO UM DO OUTRO, COM O JOGO PARALISADO. APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ OTAVIO NUNES RODRIGUES (ATLETA - 954901)

Data de Nascimento: 18/06/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

Denúncia:

LUIZ OTAVIO NUNES RODRIGUES (954.901), atleta nº 05 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO POR OFENDER A HONRA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. APÓS APLICAR UM CARTÃO VERMELHO AO SEU COLEGA DE EQUIPE, PELO MESMO MOTIVO, O CITADO ATLETA PASSOU A GESTICULAR DE MANEIRA ACINTOSA, FAZENDO MENÇÃO DE QUE A PARTIDA ESTAVA SENDO MANIPULADA/ROUBADA, FERINDO A ÉTICA DESPORTIVA E O RESPEITO À AUTORIDADE DO JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

Denunciado(a): MURILO LIMA LOPES (COMISSAO TECNICA - 1824)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

MURILO LIMA LOPES (STFRS) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: EXPULSO POR TROCAR OFENSAS VERBAIS E TENTAR SE DIRIGIR À ÁREA TÉCNICA ADVERSÁRIA COM O INTUITO DE CONFRONTAR O AUXILIAR TÉCNICO ADVERSÁRIO, O SR. FABIO RICARDO SIRENA, SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS E PELO QUARTO ÁRBITRO. O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM RECLAMAÇÕES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): MOACIR NUNES DE SOUZA FILHO (COMISSAO TECNICA - 3905)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.

Denúncia:

MOACIR NUNES DE SOUZA FILHO (REG.: 3905) MASSAGISTA da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA: EXPULSO POR REVIDAR UMA CUSPARADA QUE RECEBEU DO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, O SR. FÁBIO. APÓS O OCORRIDO, FOI CONTIDO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA E PELOS SEGURANÇAS, RETIRANDO-SE POSTERIORMENTE DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): FABIO RICARDO SIRENA (COMISSAO TECNICA - 3912)

Fundamento Legal: Artigos 258 (CONCURSO MATERIAL) e 243 C, do CBJD.

Denúncia:

FABIO RICARDO SIRENA (REG: 3912) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: EXPULSO POR TROCAR OFENSAS VERBAIS E TENTAR SE DIRIGIR À ÁREA TÉCNICA ADVERSÁRIA COM O INTUITO DE CONFRONTAR O AUXILIAR TÉCNICO ADVERSÁRIO, O SR. MURILO LIMA LOPES, SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS E PELO QUARTO ÁRBITRO. NO MOMENTO EM QUE SE RETIRAVA DO CAMPO DE JOGO, ELE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS NA DIREÇÃO DE MURILO: "VOU TE MATAR", FATO ESTE PRESENCIADO POR MIM, ÁRBITRO DA PARTIDA. ATO CONTÍNUO, DURANTE A SUA SAÍDA DE CAMPO, FABIO DIRECIONOU-SE AO MASSAGISTA DA EQUIPE DO BRUSQUE, O SR. MOACIR NUNES DE SOUZA FILHO, E DESFERIU UMA CUSPARADA EM SEU ROSTO. APÓS ESTE ÚLTIMO INCIDENTE, FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 (CONCURSO MATERIAL) e 243 C, do CBJD.

Denunciado(a): BRAYAN ÂNGELO GODINHO, (OUTROS - 25030)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.

Denúncia:

BRAYAN ÂNGELO GODINHO, GANDULA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS SER INFORMADO PELO ASSISTENTE NÚMERO 2, SR. GIANLUCCA PERRONE, EXPULSEI, AOS 35 MINUTOS DO 1º TEMPO, O GANDULA, SR. BRAYAN ÂNGELO GODINHO. APÓS TER SIDO MARCADA UMA FALTA CONTRA A EQUIPE DO CARLOS RENAUX, O MESMO NÃO ENTREGOU A BOLA E OFENDEU O ATLETA NÚMERO 06 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, SR. PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI JOGAR BOLA, SEU MERDA, CUZÃO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

3 Autos nº 251/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOÃO GABRIEL GONÇALVES DE AMORIM (ATLETA - 776562)

Data de Nascimento: 04/06/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

JOÃO GABRIEL GONÇALVES DE AMORIM, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 776.562 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA -. Expulsei com 2CA o atleta n 19 do figueirense Sr. João Gabriel Gonçalves de Amorim, por protestar de forma desrespeitosa com os seguintes dizeres "Tu só pode estar maluco", após ser advertido com o primeiro CA por entrar em campo sem autorização do árbitro. Informo que me senti ofendido com tais dizeres e que o mesmo deixou o campo de jogo de forma voluntária e tranquila."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): ANDRE LUIZ DE FARIA VIEIRA (COMISSAO TECNICA - 2574)

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

ANDRE LUIZ DE FARIA VIEIRA(sic), treinador de goleiros da equipe do FIGUEIRENSE SAF, Registro nº 2574 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de forma direta o Sr. Andre Luiz de Faria Vieira preparador de goleiro do Figueirense, por reclamar de forma acintosa e desrespeitosa com os seguintes dizeres "vai tomar no cu", relato ainda que o mesmo ao deixar a área técnica para sair do campo de jogo de forma voluntária, o mesmo saiu batendo palmas de forma desrespeitosa e continuou novamente com os dizeres "vai tomar no teu cu caralho". Informo que me senti ofendido com tais dizeres e que o mesmo deixou o campo de jogo de forma voluntária."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

4 Autos nº 286/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F. (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 203, §1º, do CBJD, cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.

Denúncia:

BRUSQUE SAF (MANDANTE) e CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidades de práticas desportivas, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE A PARTIDA NÃO FOI REALIZADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA O SEU INÍCIO. APÓS OS GRAVES INCIDENTES OCORRIDOS NA PARTIDA PRELIMINAR DA CATEGORIA SUB-15, INSTALOU-SE UM AMBIENTE DE ELEVADA HOSTILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO. EM DECORRÊNCIA DOS FATOS, A POLÍCIA MILITAR INFORMOU À EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE NÃO PERMANECERIA NO LOCAL PARA PRESTAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE EFETIVO POLICIAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ATLETAS, MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DIRIGENTES E TORCEDORES, RESTOU CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. ASSIM, CONSIDERANDO O CENÁRIO DE RISCO DECORRENTE DOS ACONTECIMENTOS ANTERIORES, A AUSÊNCIA DE FORÇA PÚBLICA E A FALTA DE GARANTIAS EFETIVAS PARA A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, DECIDI PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA, POR ENTENDER QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SEU INÍCIO." Agindo desta forma, respondem as Denúncias pelo previsto no Artigo 203, §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: 203, §1º, do CBJD, cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

BRUSQUE SAF (MANDANTE) e CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (VISITANTE), entidades de práticas desportivas, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE A PARTIDA NÃO FOI REALIZADA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA O SEU INÍCIO. APÓS OS GRAVES INCIDENTES OCORRIDOS NA PARTIDA PRELIMINAR DA CATEGORIA SUB-15, INSTALOU-SE UM AMBIENTE DE ELEVADA HOSTILIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO. EM DECORRÊNCIA DOS FATOS, A POLÍCIA MILITAR INFORMOU À EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE NÃO PERMANECERIA NO LOCAL PARA PRESTAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE EFETIVO POLICIAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ATLETAS, MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DIRIGENTES E TORCEDORES, RESTOU CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. ASSIM, CONSIDERANDO O CENÁRIO DE RISCO DECORRENTE DOS ACONTECIMENTOS ANTERIORES, A AUSÊNCIA DE FORÇA PÚBLICA E A FALTA DE GARANTIAS EFETIVAS PARA A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE TODOS OS ENVOLVIDOS, DECIDI PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA, POR ENTENDER QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SEU INÍCIO." Agindo desta forma, respondem as Denunciadas pelo previsto no Artigo 203, §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC